

# **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES I**

**CAROLINE VARGAS BARBOSA**

**LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS**

**PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

D597

Direito de família e das sucessões [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Caroline Vargas Barbosa, Livio Augusto de Carvalho Santos, Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-291-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito de família. 3. Sucessões. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



### **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

#### **DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES I**

---

##### **Apresentação**

O III Encontro Virtual da CONPEDI, que ocorreu entre os dias 23, 24, 25, 26 e 28 de junho de 2021, contemplou temáticas sobre “Saúde: segurança humana para a democracia” chamando à reflexão acerca do exercício pleno da democracia por meio da segurança humana ao direito fundamental da saúde, sem a qual o sujeito jamais é reconhecido em sua global existência.

O Grupo de Trabalho sobre GENERO, SEXUALIDADES, DIREITO E DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES II, foi composto por apresentações de pesquisadores com os enfoques estreitados sob a proposta da temática central do grupo de pesquisa e debates, apresentando estes os resultados de suas pesquisas e respectivas conclusões. Integram assim a publicação das pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Iniciação científica, Grupos de Estudos e Pós-graduação em Direito do Brasil, elaboradas por pesquisadores tão plurais quanto os temas abordados, de relevância atual e discutidos com frequência na sociedade que demandam de atenção prioritário do Direito.

Integram os trabalhos desta obra:

**PARTICIPAÇÃO FEMININA NO MERCADO FINANCEIRO: UM DIFERENCIAL PARA A ECONOMIA NO BRASIL.** De autoria de Francisca Jerlandia Clarentino Da Silva;

**POLÍTICA PÚBLICA TRIBUTÁRIA E DESIGUALDADE DE GÊNERO: A REGRESSIVIDADE COMO FORMA DE MANUTENÇÃO DO PATRIARCADO.** De autoria de Maria Clara Arruda Manzano e Thalita Hage Nunes Gomes;

**PORNOGRAFIA TRANS NO BRASIL: A CONTRADIÇÃO NO PAÍS QUE MAIS MATA MULHERES TRANS NO MUNDO.** De autoria de Irineu Rodrigues Almeida, sob a orientação de Fabrício Veiga Costa;

RACISMO INSTITUCIONAL E O IMPACTO DA LEI 12.288/10 NA REPRESENTATIVIDADE DOS NEGROS NO PODER JUDICIÁRIO. De autoria de Juliana Quadros Paiva;

REVITIMIZAÇÃO: DE ÂNGELA DINIZ A MARIANA FERRER, UMA ANÁLISE CRÍTICA-FEMINISTA DO PROJETO DE LEI Nº5091/2020. De autoria de Gabriela Penha de Menezes Gonçalves;

ROTA CRÍTICA EM UM CONTEXTO DE PANDEMIA: as dificuldades enfrentadas pela mulher para romper com o cenário de violência doméstica no Estado do Maranhão. De autoria de Lucas Rafael Chaves de Sousa e Isadora Lage Carvalho, sob a orientação de Thiago Allisson Cardoso de Jesus;

VINGANÇA EM REDE: UM ESTUDO SOBRE A PORNOGRAFIA DE VINGANÇA EM SÃO LUÍS – MA NO ANO DE 2020. De autoria de Valéria Cruz Ribeiro;

VIOLÊNCIA DE GÊNERO EM MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE: UM PARALELO ENTRE A REALIDADE CARCERÁRIA FEMININA NACIONAL E A OBRA DE ANGELA DAVIS. De autoria de Letícia de Cássia Miranda Corrêa e Bianca Victória Silva Miranda;

A CONSTELAÇÃO FAMILIAR COMO CONTRIBUTO PARA A POLÍTICA JUDICIÁRIA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NO DIREITO DAS FAMÍLIAS. De autoria de Thamyres Sousa Lavra Viégas;

ABANDONO MORAL PATERNO-FILIAL E O DEVER DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. De autoria de Maynara Cida Melo Diniz, sob a orientação de Elida de Cássia Mamede da Costa;

CONTRATO DE NAMORO: BREVE ANÁLISE DE SEUS IMPACTOS DURANTE O PERÍODO PANDÊMICO. De autoria de Rídia Azevedo Mourão;

EFEITOS SUCESSÓRIOS DA PLURIPARENTALIDADE: COMO PARTILHAR A HERANÇA ENTRE OS MÚLTIPLOS ASCENDENTES?. De autoria de Loyana Christian de Lima Tomaz Marina Silveira de Freitas Piazza;

O REGIME DA SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS PARA O IDOSO ACIMA DE 70 ANOS: A VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. De autoria de Andressa Silva da Gama e Felipe Gabriel da Cruz Cardoso;

OS ASPECTOS JURÍDICOS DO CONTRATO DE COPARENTALIDADE: UMA NOVA MODALIDADE FAMILIAR?. De autoria de Palmira Paranhos Santos Lins de Carvalho;

RELAÇÕES AFETIVAS DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19 E SUAS REPERCUSSÕES JURÍDICAS: A LINHA TÊNUE ENTRE NAMORO QUALIFICADO E UNIÃO ESTÁVEL. De autoria de Ivo Emanuel Dias Barros;

RELAÇÕES AFETIVAS NA PÓS MODERNIDADE E A RESPONSABILIDADE CIVIL EM DECORRÊNCIA DO ESTELIONATO SENTIMENTAL. De autoria de Kelvin Wesley De Azevedo;

“BARRIGA DE ALUGUEL” E SUAS SOLUÇÕES NOS CONFLITOS DE PARENTALIDADE. De autoria de Andréia Cristina Pereira da Silva e Lara Beatriz Figueirêdo Máximo, sob a orientação de Raphael Rego Borges Ribeiro;

A LIMITAÇÃO PRÁTICA DOS DIREITOS DA COMUNIDADE LGBT ASSEGURADOS  
PELA CONSTITUIÇÃO DE 1988. De autoria de Vivian Fernandes Araújo.

Destacamos a valorosa contribuição de todos os pesquisadores do grupo que apresentaram pesquisas instigantes, plurais, interseccionais e sensíveis aos sujeitos e ao contexto atual. Desejamos aos leitores uma proveitosa leitura.

Florianópolis, 23 de junho de 2021.

Coordenadores:

Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres

Livio Augusto de Carvalho Santos

Caroline Vargas Barbosa

# **O REGIME DA SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS PARA O IDOSO ACIMA DE 70 ANOS: A VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS**

**Andressa Silva da Gama  
Felipe Gabriel da Cruz Cardoso**

## **Resumo**

**INTRODUÇÃO:** Essa pesquisa busca analisar a inconstitucionalidade do artigo 1.641, inciso II do CC/2002, e como a obrigatoriedade do regime da separação de bens para a pessoa acima de 70 anos contraria o princípio da dignidade da pessoa humana, o princípio da igualdade, assim como o da autonomia da vontade. Além disso, busca analisar a capacidade civil desse idoso, bem como a intervenção do Estado na vida privada limitando a escolha dos indivíduos no âmbito jurídico.

Dessa forma, será feita uma breve análise histórica para contextualizar as relações familiares nos dias atuais e a importância da liberdade de escolha do regime de bens.

Assim, será demonstrado que o idoso acima de 70 anos, com plena capacidade civil, está no direito de escolher o regime de bens do seu casamento, visto que o Estatuto do Idoso assegura proteção de todos os direitos e garantias à pessoa maior de 60 anos e a CF/88 através do princípio da igualdade, dispõe que todos os indivíduos são iguais perante a lei sem distinção de qualquer natureza.

**PROBLEMA DE PESQUISA:** Nota-se que a obrigatoriedade do Regime da Separação de Bens imposta pelo Estado ao idoso acima de 70 anos limita sua liberdade de escolha, e o põe sendo visto até como um incapaz pelo Código Civil, o que acaba causando violação de princípios constitucionais.

**OBJETIVO:** Analisar o artigo 1.641, inciso II do CC/2002 à luz da CF/88, a fim de demonstrar a inconstitucionalidade imposta ao idoso acima de 70 anos que queira casar e a violação do princípio da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da autonomia da vontade.

**MÉTODO:** Pesquisa pura e teórica, baseado na análise bibliográfica de livros e artigos científicos, e análise documental da CF/88 e do CC/2002, com abordagem qualitativa nas análises de obras jurídicas sobre o assunto e método dedutivo baseando-se em princípios e conceitos do ordenamento jurídico e aplicando no tema proposto.

**RESULTADOS ALCANÇADOS:** Com os resultados alcançados pode-se perceber que antigamente havia a ideia de que a mulher deveria casar-se com homem rico para ser

sustentada, o casamento era por conveniência financeira, portanto, desde o código civil de 1916 que existe a imposição do Regime da Separação Obrigatória de Bens, antes, para a pessoa acima de 60 anos, inclusive no CC/2002, no inciso II do artigo 1.641 do CC/2002, ainda era com essa idade, sendo somente no ano de 2010, através da Lei 12.344, a idade alterada para pessoa acima de 70 anos, com um dos principais argumentos de que o idoso estaria sendo protegido do “golpe do baú”.

Ocorre que, o regime de bens deve ser da escolha do casal, sem imposições, pois se trata das relações patrimoniais do casal, como propriedades e bens, tanto antes da união, quanto após esta. O artigo 1639 do CC/2002 traz a regra do nosso ordenamento jurídico: a liberdade de escolha do Regime de Bens, assim como o princípio da autonomia da vontade reforça essa liberdade, o que deveria ser aplicado àqueles com plena capacidade civil e independentemente da idade de adotar o regime de bens que preferir, sendo que essa imposição do inciso II do art. 1641 do CC/2002 fere o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana dando a entender que o idoso acima de 70 anos passa a ter sua capacidade de discernimento reduzida, o que não pode ser generalizado, devendo ser analisado a peculiaridade de cada caso para que todos possam gozar de seus direitos de modo integral.

**Palavras-chave:** Regime da Separação Obrigatória de Bens, Princípios Constitucionais, Intervenção do Estado na vida privada

### **Referências**

DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 11ª Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais LTDA, 2016.

FIGUEIREDO, Ramon Gama; CABRAL, Hideliza Lacerda Tinoco Boechat. A (in) constitucionalidade da imposição do regime da separação de bens às pessoas com idade superior a setenta anos. Portal do IBDFAM. Disponível em: [https://ibdfam.org.br/\\_img/artigos/15\\_02\\_2012%20regime%20de%20bens%20inconstitucionalidade.pdf](https://ibdfam.org.br/_img/artigos/15_02_2012%20regime%20de%20bens%20inconstitucionalidade.pdf) . Acesso em 27 de mar. de 2021.

KNAACK, Joana Darca Malheiros. Imposição do Regime da Separação obrigatória de Bens no Casamento do maior de sessenta anos de idade. Portal do IBDFAM. Publicação: 16/04/2007. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/283/Imposi%CC%83%CC%82o+do+regime+da+separ%CC%82%CC%83o+obrigat%CC%82%CC%83ria+de+Bens+no+Casamento+do+maior+de+sessenta+anos+de+idade> . Acesso em 27 de mar. de 2021.

ROSA, Conrado Paulino da. Direito de Família Contemporâneo. 7. ed., rev., atual e ampl. – Salvador: JusPODIVM, 2020.